



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**



**CONTRATO Nº 20230283**

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, neste ato denominada CONTRATANTE, com sede na AVENIDA LAGO AZUL, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 34.671.057/0001-34, representado pelo(a) Sr.(a) ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 244.277.802-53, residente na Avenida Palmópolis, esquina com Rua Tiradentes, e de outro lado a firma WELLINGTON ARAUJO DOS SANTOS., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 40.155.189/0001-06, estabelecida à AV.LAGO AZUL, CENTRO, Água Azul do Norte-PA, CEP 68533-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) WELLINGTON ARAUJO DOS SANTOS, residente na AV LAGO AZUL, CENTRO, Água Azul do Norte-PA, CEP 68533-000, portador do(a) CPF 012.608.882-90, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 011.2023-000008 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa fornecedora de material para construção para manutenção de prédios próprios das secretarias de Administração, Obras e Esporte do Município de Água Azul do Norte-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010853	ARRUELA LISA/5/16 - Marca.: PARAMAR	UNIDADE	100,00	0,060	6,00
011010	CIMENTO 50 K - Marca.: NACIONAL	SACO	100,00	51,700	5.170,00
011206	LUVA ALGODÃO BRANCA 4 FIOS - Marca.: VOLKS	PAR	5,00	1,440	7,20
011252	PARAFUSO FRANCES C/PO 3/8X7 - Marca.: CISER	UNIDADE	50,00	3,310	165,50
011254	PARAFUSO FRANCES C/PO 3/8X3 - Marca.: CISER	UNIDADE	50,00	1,980	99,00
011283	PNEU PARA CARRINHO DE MÃO - Marca.: FERTAK	UNIDADE	5,00	21,980	109,90
011336	SELADOR AGRÍLICO 18 LTS - Marca.: RESICOLOR	LATA	90,00	40,100	3.609,00
014049	ARRUELA LISA 1/2 - Marca.: PARAMAR	UNIDADE	100,00	0,270	27,00
014053	BARRA ROSCADA 5/8 - Marca.: CISER	UNIDADE	50,00	41,100	2.055,00
014056	ARRUELA LISA 5/8 - Marca.: PARAMAR	UNIDADE	100,00	0,350	35,00
014223	Luva 100% Vaqueta Petrolleira Cano Curto - Marca.: AL	PAR	10,00	10,000	100,00
014666	TUBO DE ESGOTO 100MM 06M - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	60,00	128,880	7.732,80
014667	TUBO DE ESGOTO 40MM 06M - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	40,00	65,800	2.632,00
014676	VÁLVULA DE DESCARGA - Marca.: TIGRE	UNIDADE	20,00	117,320	2.346,40
014677	VÁLVULA P/ TANQUE - Marca.: TIGRE	UNIDADE	20,00	7,850	157,00
014684	CAIXA DE PASSAGEM 2X4 - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	13,00	9,220	119,86
014685	CAIXA DISTRIBUIÇÃO P/6 DISJ BIFÁSICO - Marca.: KRONA	UNIDADE	2,00	10,350	20,70
014695	LONA PRETA 06 M LARGURA - Marca.: MAXILONA	METRO	500,00	12,100	6.050,00
014717	BARRA DE FERRO CA 50 1/4 12 M - Marca.: MULTI BARRAS	UNIDADE	1.000,00	25,000	25.000,00
014718	BARRA DE FERRO CA 50 1/2MM 12M - Marca.: MULTI BARRA	UNIDADE	1.000,00	70,000	70.000,00
014719	BARRA DE FERRO CA 50 3/8 12 M - Marca.: MULTI BARRAS	UNIDADE	1.000,00	44,000	44.000,00
014721	BARRA DE FERRO CA 50 5MM 12M - Marca.: MULTI BARRAS	UNIDADE	1.000,00	35,000	35.000,00
014722	BARRA DE FERRO CA 50 5/16 12M - Marca.: MULTI BARRAS	UNIDADE	1.000,00	29,220	29.220,00
014776	ADAPTADOR LR PVC SOLDAVEL 02 - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	10,00	11,000	110,00
014785	JOELHO PVC SOLDAVEL LL 25X20 MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	18,00	2,180	39,24
014800	VEDACIT 18 L - Marca.: VEDACIT	UNIDADE	50,00	164,180	8.209,00
014812	TINTA PISO 3.6L COR AZUL PROFUNDO - Marca.: MAZA	LATA	78,00	230,000	17.940,00
014819	MASSA CORRIDA 16L - Marca.: SUVINIL	BALDE	160,00	54,000	8.640,00
014820	SELADOR ACRÍLICO 3.6L - Marca.: RESICOLOR	LATA	70,00	19,640	1.374,80
014821	THINNER 1000ML - Marca.: ITAQUA (OU SIMILAR)	LATA	80,00	7,400	592,00
014822	MASSA ACRÍLICA 16L - Marca.: MAZA	BALDE	70,00	36,000	2.520,00
014823	CAL HIDRATADO 8 KG PARA TINTURA - Marca.: ITAU	UNIDADE	460,00	5,300	2.438,00
014824	FIXADOR P/ CAL - Marca.: JUTALIDER	UNIDADE	460,00	1,500	690,00
014825	TRINCHA P/ PINTURA 1/2 - Marca.: CASTOR	UNIDADE	5,00	1,000	5,00
014827	TRINCHA P/ PINTURA 3/4 - Marca.: CASTOR	UNIDADE	5,00	1,200	6,00
014828	TRINCHA PINTOR 11/2 - Marca.: CASTOR	UNIDADE	5,00	2,000	10,00
014869	DISCO DE POLICORTE 10X3/4 - Marca.: VONDER	UNIDADE	20,00	8,460	169,20
014870	DISCO DIAMANTADO 110X20MM P/ MAKITA - Marca.: ELITE	UNIDADE	10,00	8,920	89,20
015452	CAIXA P/FERMENTAS SAFONADA PERCAR 5 GAVETAS - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	2,00	46,820	93,64
015981	PORCA SEXTAVADA 5/8 - Marca.: JOMARCA	UNIDADE	200,00	0,570	114,00
015985	PREGO METALGRAMPO 26X72 KG - Marca.: GERDAU	QUILO	100,00	15,970	1.597,00
017039	JOELHO MANG PRETA C/ ROSCA 3/4 - Marca.: PLASTILIT	UNIDADE	10,00	1,920	19,20
018419	COLHER PEDREIRO Nº 8 PALETA - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	5,00	11,040	55,20
018428	LINHA DE NYLON 100MT P/ PEDREIRO - Marca.: VONDER	UNIDADE	5,00	7,510	37,55
018430	LINHA DE NYLON 50MT P/ PEDREIRO - Marca.: VONDER	UNIDADE	5,00	2,550	12,75
018465	ESPONJA PARA PEDREIRO APROX. 13X20X6 CM - Marca.: UNIFLEX	UNIDADE	10,00	6,600	66,00
018469	REBITE DE REPUCHO 4,8X22 MM - Marca.: VONDER	UNIDADE	50,00	0,250	12,50

**PREFEITURA**



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**



018555	ENXADA ESTREITA 2,5LBS S/ CABO - Marca.: VONDER	UNIDADE	5,00	42,080	210,40
018559	CABO DE MADEIRA PARA ENXADA - Marca.: VONDER	UNIDADE	5,00	17,500	87,50
018578	MARTELO DE UNHA 25MM C CABO FERRO - Marca.: VONDER	UNIDADE	3,00	28,500	85,50
018597	HASTE ATERRAMENTO COMPLETA - Marca.: INTELLI	UNIDADE	20,00	11,950	239,00
018606	PERFIL 80X40X3/16 - Marca.: NORTON	UNIDADE	50,00	168,500	8.425,00
018755	LIXA D'ÁGUA Nº 320 - Marca.: CONDOR	UNIDADE	50,00	1,710	85,50
018774	REGISTRO ESPÉRICO METAL 1/2 - Marca.: HERC	UNIDADE	2,00	14,000	28,00
018775	REGISTRO ESPÉRICO METAL 3/4 - Marca.: HERC	UNIDADE	3,00	18,000	54,00
018823	BUCHA DE REDUÇÃO PVC ESGOSTO 150X 100 - Marca.: FORT	UNIDADE	10,00	14,940	149,40
018870	CAIXA DISTRIBUIÇÃO P/ 6 DISJUNTOR BIFASICO - Marca.: PERLEX	UNIDADE	5,00	12,130	60,65
018876	METALON AÇO 02X03X06M - Marca.: SIGNORINI	UNIDADE	30,00	19,240	577,20
018878	CONDUIITE PVC 01 1/2X03M - Marca.: PERGON	UNIDADE	20,00	6,050	121,00
018928	IMPERMEABILIZANTE 18L - Marca.: VONDER	UNIDADE	20,00	131,000	2.620,00
018932	CABO DE AÇO 1/2 - Marca.: VONDER	UNIDADE	150,00	12,970	1.945,50
018933	CABO DE AÇO 3/8 - Marca.: VONDER	METRO	100,00	9,090	909,00
018934	CADEADO 25MM - Marca.: PADO	UNIDADE	5,00	11,430	57,15
018949	BOTA DE BORRACHA TAMANHO VARIADO - Marca.: VULCABRAS	PAR	20,00	31,020	620,40
018951	LUVA DE LONA ENCERADA CANO LONGO - Marca.: MARFE	PAR	10,00	10,900	109,00
018953	LUVA DE RASPA CANO LONGO - Marca.: MARFE	PAR	10,00	10,900	109,00
018954	MÁSCARA CG 304 02 FILTROS - Marca.: CARBOGRAFITE	UNIDADE	8,00	83,930	671,44
018957	LUVA RASPA CANO CURTO - Marca.: MARFE	PAR	10,00	7,000	70,00
018977	PREGOS 20X30 - Marca.: GERDAU	QUILO	400,00	9,400	3.760,00
022538	TIJOLO 6 FUROS 1º 14X19 - Marca.: MPJ	UNIDADE	5.000,00	1,080	5.400,00
035533	REFLETOR DE LED BV 400 - Marca.: L&D	UNIDADE	100,00	102,750	10.275,00
	Refletor LED Slim 400W. Em alumínio e vidro, totalmente blindado, ideal para uso em áreas externas. Índice de Proteção 65. Ângulo do Facho:120º Dimensões:375 x 375 x 113mm Eficiência Luminosa:80 lm/W Fluxo Luminoso:32000 lm Garantia:1 ano Peso:6,93 kg Potência:400W Tensão:100-240V   50/60 Hz Vida Útil:30.000h				
049560	JOELHO PARA MANGUEIRA PRETA 1" - Marca.: PLASBOHN	UNIDADE	10,00	5,080	50,80
049614	ARRUELA LISA 3/4" - Marca.: VONDER	UNIDADE	100,00	1,030	103,00
				VALOR GLOBAL R\$	315.326,08

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 315.326,08 (trezentos e quinze mil, trezentos e vinte e seis reais e oito centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 011.2023-000008 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 011.2023-000008, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

## CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

PREFEITURA



1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 15 de Junho de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**



g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 011.2023-000008.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**



1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

### **CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0301.041220001.2.013 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 10.164,65, Exercício 2023



Atividade 1101.278120010.2.035 Manutenção de Unidades Esportivas (Estádio, Ginásio, Quadras) , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 28.874,96, Exercício 2023 Atividade 1001.041220010.2.029 Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, transporte e Serviços Urbanos , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 45.253,83, Exercício 2023 Projeto 1001.267820010.1.015 Abertura e Manutenção de Estradas Vicinais , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.54, no valor de R\$ 220.757,64, Exercício 2023 Atividade 1001.257520015.2.031 Manutenção da Rede Iluminação Pública Municipal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.26, no valor de R\$ 10.275,00 .

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$



$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**



1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**





Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**



1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 011.2023-000008, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO, e da proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de ÁGUA AZUL DO NORTE, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 15 de Junho de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
CNPJ(MF) 34.671.057/0001-34  
CONTRATANTE

PREFEITURA



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**



WELLINGTON ARAUJO DOS SANTOS  
CNPJ 40.155.189/0001-06  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**PREFEITURA**